

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PUBLICADO EM

14 / 01 / 2025

LEI N. 5.408, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Desafetação bem público para fins de alienação por investidura.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso comum do povo para fins de alienação pelo sistema de investidura, o imóvel municipal Rua Travessa, localizada no Bairro Sol Nascente, com área total de 600 m², aos particulares Sr. Odemarcio de Oliveira Fratari e Sr. João Batista Fratari, dispensada a licitação, conforme alínea “d” do Inciso I do art. 76 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º A alienação será efetivada pelo valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo o valor de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) por m² conforme avaliação oficial realizada em 07 de agosto de 2023, constante do processo administrativo nº 1125/2023.

§ 2º A alienação mencionada no caput será realizada “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para que passe a integrar a categoria de bens dominicais do município, com as seguintes identificações:

“A área urbana constituída como Rua Travessa pertencente ao Bairro Sol Nascente II entre as Ruas Francisco Martins de Andrade, Rua Travessa Arlindo Maximiano de Almeida, Rua Adelina Kurger de Andrade e Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos. Inicia-se no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos com o lote de nº 01 da quadra SO-12-11-10, e segue confrontando os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 por uma extensão de 60,00 metros, daí segue a direita no alinhamento da travessa Arlindo Maximiano de Almeida por uma extensão de 10,00 metros, daí segue a direita confrontando com os lotes.: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra SO-12-11-09 por uma extensão de 60,00 metros, e finalmente segue a direita no alinhamento da Travessa Ernesto Rodrigues Barcelos indo até o ponto de início por uma extensão de 10,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 140,00 metros e totalizando 600,00 metros quadrados.”

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

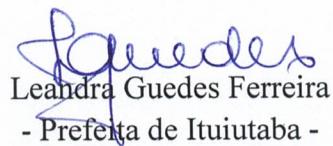
Siqueira

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei n. 5.385 de 05 de dezembro de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de dezembro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/538

Ituiutaba, 26 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.408.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.408/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.115/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 612/2024, de 20 de dezembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -